PROJETO DE LEI Nº EM-010/2012

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, doado para a para a Fundação Logosófica - Em Prol da Superação Humana, através da Lei nº 6.423, de 08 de agosto de 2006.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, imóvel constituído pelo lote nº 107, quadra nº 221, zona nº 15, com área total de 1.740,00 m^2 (um mil, setecentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Um, no Segundo Prolongamento do Bairro Alvorada, nesta cidade; havido da matrícula nº 55.538 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º - O imóvel ora revertido ao Patrimônio Público Municipal foi doado para a para a Fundação Logosófica - Em Prol da Superação Humana, através da Lei nº 6.423, de 08 de agosto de 2006.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento das obrigações, pelo donatário, inseridas na Lei nº 6.423, de 08 de agosto de 2006 e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de janeiro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 011 / 2012
Em 23 de janeiro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Anderson José Ribeiro Saleme
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares, o Projeto de Lei, que trata da reversão do imóvel, de propriedade do Município de Divinópolis, doado para a Fundação Logosófica - Em Prol da Superação Humana, através da Lei nº 6.423, de 08 de agosto de 2006.

Senhor Presidente: submetendo à aprovação desta Casa o respectivo projeto de lei visando à reversão do imóvel objeto de doação constituído pelo lote constituído do lote nº 107, quadra nº 221, zona nº 15, com área total de 1.740,00 m^2 (um mil, setecentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Um, no Segundo Prolongamento do Bairro Alvorada, nesta cidade, havido da matrícula nº 55.538 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, tendo em vista que as obrigações inseridas na citada lei não foram cumpridas pela donatária.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal